

SLT

NOTÁRIA

SUSANA LOPES TEIXEIRA

CERTIDÃO

Eu, abaixo assinado, \_\_\_\_\_

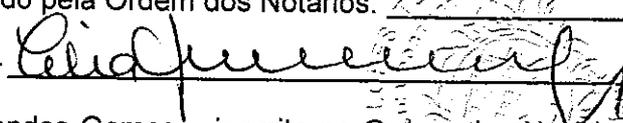
CERTIFICO: \_\_\_\_\_

1 - Que a presente certidão, composta de **quarenta e três** folhas utilizadas numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas **trinta e três** a folhas **trinta e cinco** do Livro de Notas número **SESSENTA E DOIS - A**, deste Cartório e do documento complementar e seus anexos I, II e III, que a instruiu. \_\_\_\_

2 - Que está conforme o original. \_\_\_\_\_

Funchal, vinte oito de dezembro de dois mil e dezoito. \_\_\_\_\_

A TÉCNICA DE NOTARIADO, no uso de autorização conferida pela Notária, Susana Lopes Teixeira Zino, titular de uma Licença de Cartório, no concelho do Funchal, nos termos do artigo 8.º n.º 3 DL.26/2004 e da Portaria número 55/2011, de 28 de Janeiro, autorização publicada no sítio da Internet [www.notarios.pt](http://www.notarios.pt), mantido pela Ordem dos Notários. \_\_\_\_\_

P'la NOTÁRIA -  \_\_\_\_\_

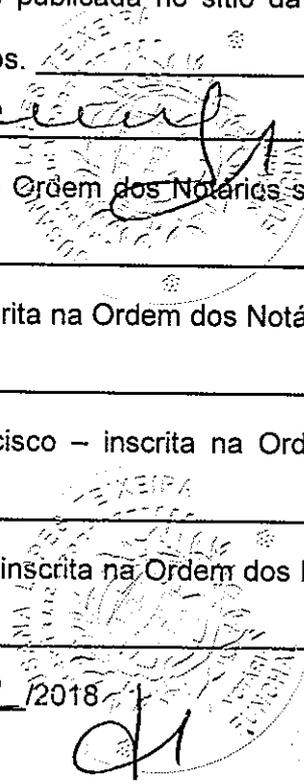
(Zélia Fernandes Gomes – inscrita na Ordem dos Notários sob o n.º 301/24). \_\_\_\_\_

(Gilda Carvalho da Silva Nunes – inscrita na Ordem dos Notários sob o n.º 301/26). \_\_\_\_\_

(Marta Lucinda Sousa Teixeira Francisco – inscrita na Ordem dos Notários sob o n.º 301/27). \_\_\_\_\_

(Graciela Maria Gonçalves Miranda – inscrita na Ordem dos Notários sob o n.º 301/25). \_\_\_\_\_

Conta registada sob o n.º PB 2302 /2018 \_\_\_\_\_



2  
/

62A	33
Livro	Folhas

**ALTERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**  
**“ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA”**

No dia vinte e oito de dezembro de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial do Funchal, de Susana Lopes Teixeira Zino, sito nesta cidade à Rua João Távira / Rua da Queimada de Baixo, número 4, perante mim, Notária do Cartório, compareceram: \_\_\_\_\_

*Rui Rodrigues Olim Marote*, casado, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente e com domicílio fiscal na Rua João Paulo II, Entrada 46, Bloco B1, 5-A, Funchal, portador do cartão de cidadão número 06412871 7 ZY8, válido até 25 de janeiro de 2021, emitido pela República Portuguesa, cuja copia arquivo, e *António Alexandre Temtem da Silva*, casado, natural da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, onde reside e tem domicílio fiscal à Estrada do Laranjal, número 136, portador do cartão de cidadão número 00357967 0 ZZ9, válido até 8 de junho de 2019, emitido pela República Portuguesa, cuja copia arquivo, que outorgam, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente da Direção, em representação da Associação, sem fins lucrativos, denominada **“ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA”**, pessoa coletiva de utilidade pública, com o número de identificação fiscal e de matrícula 511 023 979 – da Conservatória do Registo comercial do Funchal, com sede à Rua Elias Garcia, 11, Bloco 3, 1º. A, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, qualidade e suficiência de poderes que verifico por certidão permanente com o código de acesso número 3458-2860-5369, subscrita em 20 de novembro de 2018 e válida até 20 de novembro de 2019, e de pública forma de duas atas, uma, com o *quarenta e um*, da Assembleia Geral, acontecida a vinte e seis de

3  
/

dh

novembro de dois mil e dezoito, (para aprovação de alteração dos estatutos); e, outra da direção, com o número *seiscentos e oitenta e nove*, acontecida no dia cinco de Dezembro de dois mil e dezoito (a designação dos membros para dar cumprimento ao determinado naquela assembleia Geral de vinte e seis de novembro de dois mil e dezoito), que arquivo. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de identificação. \_\_\_\_\_

Pelos outorgantes, nas invocadas qualidades, foi dito: \_\_\_\_\_

Que os atuais estatutos da **“ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA”**, foram revistos de acordo com a atual legislação em vigor e em conformidade com os estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, entidade que a **“Associação de Futebol da Madeira”** é filiada, para poder organizar as competições de âmbito regional e os seus clubes poderem competir a nível nacional e internacional, estatutos que contudo e até à presente data, não foram alterados. \_\_\_\_\_

Assim, face ao exposto, e em execução do deliberado na referida Assembleia Geral de *vinte e seis de novembro de dois mil e dezoito*, cuja ata foi já supra arquivada, por esta escritura alteram os estatutos da sua representada **“Associação de Futebol da Madeira”**, que passam a reger-se pelos **estatutos** constantes do documento complementar em anexo a esta escritura, elaborado nos termos do artigo 64.º do código do Notariado e que fica a fazer parte integrante da mesma, tendo sido dispensada a sua leitura por os outorgantes declararem que conhecem perfeitamente o seu conteúdo - os quais para facilidade de consulta, são assim recompilados na íntegra, alteração que incide sobre objeto que passa a ser: “a) Promover, incentivar,

4/1

62A	34
Livro	Folhas

desenvolver, regulamentar e dirigir a prática do futebol, em todas as suas variantes no segmento competitivo e de recreio e lazer, na área da respetiva jurisdição; b) Estabelecer e manter relações com os associados e com entidades congéneres, nacionais e internacionais e assegurar a sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol; c) Representar os associados da área da sua jurisdição, junto da Federação Portuguesa de Futebol e de quaisquer organismos ou entidades oficiais ou particulares; d) Fomentar, organizar e patrocinar campeonatos, provas e outras iniciativas, torneios nacionais e internacionais, cursos de formação, que considere convenientes à expansão, progresso e aperfeiçoamento do futebol; e) Observar e fazer cumprir os princípios do respeito, lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do fair-play; f) Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo emitidas pela IFAB e pelo Comité Executivo da FIFA, as Leis do Futebol de Onze, de Nove, de Oito e de Sete e outras variantes relacionadas com esta modalidade, Futebol de Praia e Futsal; e g) Proibir qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual." \_\_\_\_\_

Arquivo: O referido documento complementar, e seus anexos I, II e III.

Exibiram-me: Certificado da admissibilidade com o código de acesso: 5711-8303-3040, válido até 19 de março de 2019-inclusive. \_\_\_\_\_

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Notário,

S  
di

~~Assinatura~~  
Conta registada sob o número: PB 2302 /2018

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Elaborado nos termos legais do n.º 1, do artigo n.º 4, do Código do Notariado

ASSOCIAÇÃO DE FÚTEBOL DA MADEIRA

ESTATUTOS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Capítulo I

Denominação, Sede, Jurisdição, Insígnias e Objetivos

Artigo 1.º

Denominação, sede e caracterização jurídica

- 1.- A Associação de Futebol da Madeira, originariamente designada Associação de Futebol do Funchal, foi fundada em 28 de Setembro de 1916, tem atualmente a sua sede na Rua Elias Garcia n.º 11, Edifício Elias Garcia III, Primeiro Esquerdo, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.
- 2.- A alteração de denominação foi aprovada em Assembleia Geral de 14 de setembro de 1996, entrando em vigor para Associação de Futebol da Madeira em 28 de setembro de 1996, que abreviadamente se designa por AFM.
- 3.- A AFM é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, e exerce a sua atividade e jurisdição na Região Autónoma da Madeira.
- 4.- A AFM tem por insígnias o estandarte, a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições constam de anexo aos presentes Estatutos.
- 5.- À AFM foi conferida pelo Presidente da República, Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, o título de Membro-Honorário da Ordem do Mérito.
- 6.- A Associação de Futebol da Madeira rege-se pelas normas a que ficou vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol, pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos e deliberações aprovados em Assembleia Geral.
- 7.- A AFM é detentora do estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, conferida nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 03

ARQUIVADO

N.º 49

L.º 62/A fls. 33

Em 28/12/2018

de julho, conforme consta do despacho publicado no Jornal Oficial, I Série, n.º 32, de 25 de outubro de 1984.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

A AFM tem por objeto:

- a.- Promover, incentivar, desenvolver, regulamentar e dirigir a prática do futebol, em todas as suas variantes no segmento competitivo e de recreio e lazer, na área da respetiva jurisdição;
- b.- Estabelecer e manter relações com os associados e com entidades congéneres, nacionais e internacionais e assegurar a sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol;
- c.- Representar os associados da área da sua jurisdição, junto da Federação Portuguesa de Futebol e de quaisquer organismos ou entidades oficiais ou particulares;
- d.- Fomentar, organizar e patrocinar campeonatos, provas e outras iniciativas, torneios nacionais e internacionais, cursos de formação, que considere convenientes à expansão, progresso e aperfeiçoamento do futebol;
- e.- Observar e fazer cumprir os princípios do respeito, lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do fair-play;
- f.- Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo emitidas pela IFAB e pelo Comité Executivo da FIFA, as Leis do Futebol de Onze, de Nove, de Oito e de Sete e outras variantes relacionadas com esta modalidade, Futebol de Praia e Futsal.
- g.- Proibir qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

## *Capítulo II*

### *Dos Sócios*

## **Artigo 3.º**

### **Constituição e categorias de sócios**

- 1.- A AFM é constituída por Sócios Fundadores, Efetivos, de Mérito e Honorário.
- 2.- São Sócios Fundadores as personalidades e as coletividades que foram consideradas como tal quando da sua fundação.

20154  
A

3.- São Sócios Efetivos as entidades desportivas, com sede na RAM que tenham obtido a respetiva filiação, depois de cumpridas as condições regulamentares exigidas para o efeito.

4.- São Sócios de Mérito os sócios efetivos, os dirigentes desportivos, os árbitros e os jogadores sob a jurisdição da AFM que, pela sua atuação e valor, se tenham revelado dignos de tal distinção.

5.- São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que sejam julgadas merecedoras dessa honra, por atributos ou serviços relevantes, prestados ao futebol regional.

#### **Artigo 4.º** **Sócio Efetivo**

1. São direitos dos Sócios Efetivos:

- a.- Possuir diploma de filiação;
- b. - Participar nas provas da AFM, da FPF e da LPFP, de harmonia com os respetivos regulamentos;
- c.- Propor à Assembleia Geral os assuntos julgados úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo quaisquer alterações aos presentes Estatutos e Regulamentos;
- d. - Examinar os documentos constantes do relatório de gestão e contas do exercício, plano de atividades e orçamentos na sede da AFM nos 8 dias úteis que antecedem a reunião da Assembleia Geral para tal efeito convocada;
- e. - Participar em todas as sessões da Assembleia Geral, apreciar, discutir e votar os atos dos Órgãos Sociais da AFM, relatório de gestão e contas do exercício, plano de atividades, orçamentos, regulamentos e quaisquer propostas submetidas à Assembleia;
- f.- Eleger e destituir os titulares dos Órgãos da AFM, nos termos do presente Estatuto;
- g.- Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da AFM, exposições, requerimentos e reclamações que entendam necessários à defesa dos seus interesses e do seu prestígio;
- h.- Ter conhecimento atempado do relatório de gestão e contas do exercício, plano de atividades, orçamentos e demais publicações da AFM;
- i.- Propor à Direção da AFM, a concessão de medalhas e louvores e ainda a atribuição da categoria de Sócio Honorário ou de Mérito;
- j.- Quaisquer outros direitos que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

g  
dk

2.- Os direitos conferidos pelas alíneas b), c), e), f) e i), do n.º 1, são exercidos através de dirigentes dos seus Órgãos Sociais, credenciados perante a AFM.

### **Artigo 5.º** **Sócio de Mérito**

1.- É da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, a atribuição da qualidade de Sócio de Mérito.

2.- Pode ser atribuída a qualidade de Sócio de Mérito, aos:

a.- Sócios efetivos, dirigentes desportivos, árbitros e jogadores sob a jurisdição da AFM que, pela sua atuação e valor, se tenham revelado dignos de tal distinção;

b.- Jogadores amadores com vinte ou mais anos de atividade ao serviço da AFM, contada a partir do escalão Júnior "C" e que tenham realizado o número mínimo de quinze jogos oficiais por época;

c.- Árbitros quando regulamentarmente licenciados e com um mínimo de quinze anos de atividade ao serviço da AFM, sendo para o efeito cumuláveis as atividades de árbitro e de observador, podendo esse período ser inferior quando hajam integrado os quadros nacionais, não contando para os devidos efeitos a contagem do tempo na categoria de árbitro jovem;

d.- Jogadores e árbitros com cinco ou mais épocas de atividade ao serviço da AFM, que tenham ficado definitiva e comprovadamente incapacitados para o futebol por acidente sofrido em qualquer encontro ou por motivo dele.

3.- Para a contagem das épocas necessárias para a atribuição da categoria de Sócio de Mérito só serão consideradas aquelas em que o jogador ou árbitro tenha tido atividade sob jurisdição da AFM e durante as quais não haja sofrido punições disciplinares ou, tendo sido punido, o total da punição não tenha sido superior a três jogos ou 15 dias de suspensão por época.

4.- A qualidade de Sócio de Mérito é incompatível com a de praticante e não prejudica a qualidade de sócio efetivo.

### **Artigo 6.º** **Sócio Honorário**

1.- A distinção de Sócio Honorário é concedida pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

2.- Pode ser atribuída a qualidade de Sócio Honorário:

15510  
A

- a.- Aos dirigentes que tenham completado três mandatos no desempenho de funções em qualquer cargo nos Órgãos Sociais da AFM;
- b.- Aos desportistas, dirigentes desportivos e quaisquer pessoas singulares ou coletivas que à causa do Futebol ou à AFM tenham prestado relevantes serviços;
- c.- Às pessoas singulares ou coletivas que tenham praticado atos de assinalável colaboração ou de preciosa contribuição à AFM.

#### **Artigo 7.º**

#### **Direitos dos Sócios Fundadores, de Mérito e Honorários**

- 1.- Os Sócios Fundadores, de Mérito e Honorários, possuem documento comprovativo da sua qualidade nos termos regulamentares e têm direito a assistir a jogos oficiais ou particulares promovidos ou patrocinados pela AFM.
- 2.- Os Sócios Fundadores, de Mérito e Honorários, podem assistir às sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.
- 3.- Os Sócios Fundadores, de Mérito e Honorários, quando pessoas coletivas, indicam a pessoa com direito às regalias consignadas no ponto 1, do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

#### **Deveres gerais dos sócios**

São deveres gerais dos Sócios de todas as categorias da AFM:

- a.- Prestigiá-la e dignificá-la, respeitando os objetivos e princípios enunciados nestes Estatutos;
- b.- Respeitar as decisões dos diferentes órgãos da hierarquia desportiva e a respetiva disciplina estatutária e regulamentar;
- c.- Manter exemplar conduta dentro das melhores normas da educação cívica e da ética desportiva.

#### **Artigo 9.º**

#### **Deveres especiais dos sócios**

São especiais deveres dos Sócios Efetivos:

- a.- Cumprir e fazer cumprir a lei, os Estatutos e regulamentos da AFM, da FPF, LIGA e bem assim, as determinações das entidades hierarquicamente superiores;

11  
di

- b.- Satisfazer o pagamento, dentro dos devidos prazos e nos demais termos estabelecidos, das quotas de filiação, das taxas regulamentares, das multas que lhes forem aplicadas e ainda das dívidas contraídas perante a AFM;
- c.- Dirigir, através da AFM, todas as exposições, requerimentos e reclamações destinados a entidades hierarquicamente superiores que entendam necessários à defesa dos seus interesses e do seu prestígio, podendo excetuar-se os casos de fundamentada urgência, nos quais são sempre remetidas à AFM, simultaneamente, cópias dos documentos enviados;
- d.- Incentivar e cooperar com a AFM no fomento e expansão do futebol regional;
- e.- Enviar à AFM, exemplares devidamente atualizados dos seus Estatutos e Regulamentos e bem assim dos seus relatórios anuais e restantes publicações;
- f.- Submeter à apreciação e aprovação da AFM, a organização e respetivos regulamentos de quaisquer encontros ou provas em que participem ou promovam, com agrupamentos nacionais ou estrangeiros, de acordo com os regulamentos em vigor;
- g. - Enviar à AFM, no início de cada época, uma relação completa dos seus dirigentes;
- h.- Observar os princípios do respeito, da lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do fair-play.

#### **Artigo 10.º**

#### **Limite à representação dos sócios**

Qualquer indivíduo que tenha sido castigado por razões derivadas do exercício da sua atividade desportiva em representação de um sócio da AFM não pode durante o período do cumprimento do castigo representar o sócio junto da AFM.

### ***TÍTULO II***

### ***ÓRGÃOS SOCIAIS***

#### ***Capítulo I***

#### ***Disposições Gerais***

#### **Artigo 11.º**

#### **Órgãos**

São Órgãos da AFM:

- Ho 156  
12  
AF  
gh
- a. - Assembleia Geral;
  - b. - Direção;
  - c. - Conselho de Justiça;
  - d. - Conselho Fiscal;
  - e. - Conselho de Arbitragem;
  - f. - Conselho de Disciplina;
  - g. - Conselho Técnico.

#### **Artigo 12.º** **Mandato**

- 1.- O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais da AFM é de quatro anos, em regra coincidente com o ciclo olímpico, realizando-se o ato eleitoral até ao final do sexto mês seguinte ao encerramento dos jogos olímpicos de verão, podendo os seus membros serem reeleitos.
- 2.- Os Sócios Efetivos podem propor quaisquer pessoas para o desempenho de cargos nos Órgãos Sociais da AFM, sejam ou não seus associados, os quais exercem os mesmos em nome pessoal.
- 3.- A ninguém é lícito exercer simultaneamente cargos em diferentes Órgãos da AFM ou acumular com cargos em Órgãos de Clubes ou quaisquer organizações nacionais diretamente relacionadas com o futebol.
- 4.- O exercício de funções dos titulares dos Órgãos Sociais da AFM é, por princípio, voluntário e gratuito, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de três quartos dos votos presentes na respetiva Assembleia Geral.

#### **Artigo 13.º** **Deveres**

Constituem deveres dos titulares dos Órgãos Sociais da AFM:

- 1.- Cumprir os Estatutos, os regulamentos, as decisões e o Código de Ética da FIFA, da UEFA e da FPF.
- 2.- Promover a ética desportiva, o respeito e o fair - play no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo.

13/  
OH

- 3.- Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções.
- 4.- Não praticar atos que ponham em causa o prestígio ou o bom nome da AFM.
- 5.- Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da AFM e dos seus Sócios.
- 6.- Não aprovar medidas contrárias ao objeto social da AFM.
- 7.- Prosseguir o objeto da AFM.
- 8.- Não intervir, no exercício das suas funções ou por causa delas, direta ou indiretamente, em contratos com a AFM ou com algum dos seus Órgãos, e nos quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou a fim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum.
- 9.- Compete ao respetivo Órgão, com possibilidade de delegação no seu Presidente, apreciar e decidir sobre a justificação das faltas apresentadas e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda do mandato.

#### **Artigo 14.º** **Condições de elegibilidade**

- 1.- São condições de elegibilidade para os Órgãos Sociais:
  - a. - Ter residência em território nacional;
  - b.- Ser maior de 18 anos;
  - c. - Não ter sido afetados por qualquer incapacidade de exercício;
  - d.- Não ter sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer associação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;
  - e. - Não pode ser eleito para qualquer órgão quem, no mandato imediatamente anterior, tenha sido objeto de declaração de perda de mandato.
- 2.- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

**Artigo 15.º**

**Listas**

- 1.- As listas a submeter à eleição devem ser apresentadas na Secretaria da AFM até dez dias úteis antes do ato eleitoral e têm de ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e os requisitos da sua elegibilidade.
- 2.- As listas a submeter à eleição devem ser subscritas por um número de sócios que represente pelo menos vinte e cinco por cento do total de votos da Assembleia Geral.
3. - As listas devem conter, além do número total de efetivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efetivos, arredondado por excesso.
4. - Haverá uma lista conjunta de todos os órgãos e nenhum Sócio Efetivo, pode subscrever mais que uma lista.

**Artigo 16.º**

**Votação**

1. - Os membros de cada órgão da AFM a eleger pela Assembleia Geral, são por escrutínio secreto e segundo o sistema de lista completa, que inclua todos os órgãos, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos clubes presentes.
2. - Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, procede-se logo de seguida a novo escrutínio entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos dos clubes presentes.

**Artigo 17.º**

**Vacatura**

- 1.- No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido pelo Vice-Presidente pela ordem que estiver definida, no caso de haver mais que um Vice-Presidente.
- 2.- No caso de vacatura de qualquer cargo, a vaga é preenchida por um dos suplentes e segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, competindo ao órgão, se for caso disso, eleger o novo Presidente de entre os seus membros e proceder, eventualmente, a nova distribuição dos cargos.
- 3.- No caso de se esgotar o número de suplentes para preenchimento das vagas e o órgão ficar sem “quórum”, procede-se a nova eleição, só para esse órgão, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo anterior.
- 4.- Os membros do órgão eleito nos termos do número anterior, completam o mandato dos anteriores.

15  
/

afm

**Artigo 18.º**  
**Cessação de funções e perda de mandato**

1. - Os membros dos Órgãos da AFM cessam as suas funções, nos seguintes casos:
  - a. - Termo de mandato;
  - b. - Perda de mandato;
  - c. - Renúncia;
  - d. - Destituição.
- 2.- Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais da AFM que injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto, dos Regulamentos e demais legislação aplicável.
- 3.- Compete ao Presidente da Assembleia Geral declarar a perda de mandato, tomar conhecimento da renúncia ou destituição de qualquer dos membros da AFM e promover as respetivas substituições, chamando ao exercício de funções os respetivos suplentes, que tem de ser empossados no prazo de dez dias.
- 4.- Os membros dos Órgãos Sociais da AFM podem renunciar ao mandato, e a mesma produz efeitos a partir da data da respetiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 5.- A renúncia do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é dirigida ao Presidente do Conselho de Justiça.
- 6.- Compete ao respetivo Órgão, com possibilidade de delegação no seu Presidente, apreciar e decidir sobre a justificação das faltas apresentadas e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda do mandato.
- 7.- O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda de mandato, demissão ou aceitação de renúncia de qualquer membro dos Órgãos Sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após audição obrigatória do Presidente da Direção e do Presidente do Órgão em causa se for outro.
- 8.- Salvo o caso de perda de mandato por motivo de excesso de faltas sem motivo justificado, os membros dos Órgãos Sociais da AFM, depois de empossados mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros que entretanto venham a ser eleitos para o novo mandato.

**Artigo 19.º**  
**Regimento dos órgãos**

Cada órgão da AFM elabora o seu próprio Regimento.

158  
16  
A.  
ch

**Artigo 20.º**  
**Reuniões, deliberações e atas**

- 1.- A primeira reunião dos órgãos da AFM, à exceção da Mesa da Assembleia Geral, realiza-se no prazo máximo de oito dias após a posse dos membros e é convocada pelo Presidente respetivo.
- 2.- Salvo os casos especiais previstos no presente Estatuto, os Órgãos Sociais da AFM deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo, quem preside, voto de qualidade no caso de empate.
- 3.- As deliberações ficam a constar de atas registadas em livros próprios, autenticadas pelo Presidente do respetivo órgão.

**Capítulo II**

**Assembleia Geral**

**Artigo 21.º**  
**Composição**

- 1.- A Assembleia Geral é composta por todos os Sócios da AFM na plenitude dos seus direitos associativos e pelos membros dos seus Órgãos Sociais.

**Artigo 22.º**  
**Representação e exercício do direito de voto**

- 1.- Cada Sócio Efetivo faz-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo máximo de dois elementos da sua Direção.
2. - Tem direito de voto quem exiba, antes do início de cada reunião, uma credencial assinada, pelo menos, por dois membros Efetivos da sua Direção ou, no caso das SAD e SDUQ, por quem as legalmente possa obrigar.
- 3.- Só têm direito a voto os Sócios Efetivos.
- 4.- Os Sócios Efetivos que se encontram suspensos da sua atividade desportiva, mas com a sua filiação regularizada, podem tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.
- 5.- Cada membro só pode representar um Sócio Efetivo.
- 6.- Não são admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.

17

ch

**Artigo 23.º**  
**Distribuição dos votos**

Para efeitos da representatividade dos sócios efetivos o número de votos de cada clube ser obtido de acordo com a soma dos votos das competições em que se inscreverem em cada época desportiva, para vigorar na época desportiva imediatamente a seguir:

- a.- Sócio Fundador: 5 votos.**
- b.- Filiação: 2 votos.**
- c. – Por cada grupo completo de cinquenta atletas, com licença FPF, inscritos na época anterior: 1 voto.**
- d.- Competições Nacionais - Futebol de onze**
  - Clubes Profissionais - 1.ª Liga **30 votos;**
  - Clubes Profissionais - 2.ª Liga **20 votos;**
  - Campeonato Nacional Seniores e Liga Revelação – Masculinos: **12 votos;**
  - Campeonatos Nacionais Femininos – Seniores: **10 votos;**
  - Campeonato Nacional Feminino – Série Madeira – Seniores: **6 votos;**
  - Campeonato Nacional 1.ª Divisão – Masculinos - Juniores “A”: **16 votos;**
  - Campeonato Nacional 2.ª Divisão – Masculinos - Juniores “A”: **8 votos;**
  - Campeonato Nacional – Masculinos - Juniores “B” e “C”: **6 votos.**
- e.- Competições Regionais – Futebol de 11**
  - Campeonato Divisão de Honra Regional – Masculinos, Seniores: **10 votos;**
  - Campeonato Regional da 1.ª Divisão – Masculinos, Seniores: **6 votos;**
  - Campeonato Divisão de Honra Regional – Masculinos, Juniores “A”, “B” e “C”: **6 votos;**
  - Campeonato Regional da 1.ª Divisão – Masculinos, Juniores “A”, “B” e “C”: **4 votos;**
  - Campeonato Divisão de Honra Regional – Femininos, Seniores: **7 votos;**

Campeonato Regional da 1.ª Divisão – Femininos, Seniores: 5 votos;

20159  
18  
- A.  
Ch

**f.- Futebol de nove**

Campeonato Nacional Feminino – Série Madeira – Juniores “A”: 4 votos;

Campeonato Divisão de Honra Regional – Feminino - Juniores “A”, “B” e “C”:  
3 votos.

**g.- Futsal – Masculino**

Campeonato Nacional 1.ª Divisão - Seniores: 12 votos;

Campeonato Nacional 2.ª Divisão – Seniores: 8 votos;

Campeonato Nacional Juniores “A”, “B” e “C”: 5 votos;

Campeonato Divisão de Honra Regional – Seniores: 7 votos;

Campeonato Regional da 1.ª Divisão – Seniores: 5 votos;

Campeonato Divisão Honra Regional Juniores “A”, “B” e “C”: 4 votos.

**h.- Futsal – Feminino**

Campeonato Divisão de Honra Regional, Seniores: 6 votos;

Campeonato Regional da 1.ª Divisão, Seniores: 4 votos;

Campeonato Divisão Honra Regional Juniores “A”, “B” e “C”: 3 votos.

**i.- Futebol de Praia**

Campeonato Nacional Futebol de Praia: 3 votos;

Campeonato Regional Futebol de Praia: 2 votos.

**j.- Restantes escalões não previstos nas alíneas anteriores**

Escalões não mencionados nas alíneas anteriores: 2 votos.

**Artigo 24.º**

**Participantes sem direito de voto**

1.- Participam na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

19  
OK

- a.- A Direção da AFM;
- b. - - Os restantes órgãos da AFM, ainda que não convocados;
- c.- Os Sócios Fundadores, de Mérito e Honorários.

**Artigo 25.º**  
**Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente um Primeiro e um Segundo Secretários, eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 26.º**  
**Competências dos membros da mesa**

1. Ao Presidente da Mesa ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete:
  - a. - Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
  - b. -Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;
  - c. -Verificar as condições de elegibilidades do processo eleitoral;
  - d. - Proclamar os resultados eleitorais e dar posse aos elementos constituintes dos órgãos sociais;
  - e. -Declarar a perda de mandato;
  - f. -Solicitar a qualquer órgão, informações ou elementos sobre decisões por eles tomadas;
  - g. -Aceitar pedidos de demissão e de renúncia;
  - h. -Exercer as demais funções atribuídas pelo Estatuto, pelos Regulamentos e pela Assembleia Geral.
2. - Aos Secretários compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das atas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.
3. – Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum dos membros da Mesa, é substituído, por escolha da respetiva Assembleia, de entre os delegados dos clubes presentes.

4. - Se à reunião da Assembleia Geral faltarem o Presidente e o Vice-Presidente ou qualquer dos Secretários da Mesa, deve a mesma completar-se por escolha de entre os membros presentes e devidamente credenciados pelos Sócios Efetivos.

#### Artigo 27.º

##### Funcionamento

1.- As convocações das reuniões da Assembleia Geral são sempre feitas diretamente através de correio eletrónico para o e-mail oficial dos Sócios Efetivos ou publicação da respetiva convocação nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais no portal da justiça e publicadas no site oficial da AFM (<http://www.afmadeira.com>), pelo menos, oito dias úteis de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente, dia, hora e local da reunião, assim como a respetiva ordem de trabalhos.

2.- Os avisos convocatórios das reuniões da Assembleia Geral mencionam os assuntos determinantes das mesmas, sendo, conseqüentemente, nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre assuntos não especificados em tais avisos, salvo as de simples saudações, louvores ou manifestações de pesar.

3.- Fica, porém, ressalvada a possibilidade de serem debatidos quaisquer outros assuntos de interesse para a AFM num período máximo de meia hora, concedido pelo Presidente da Mesa, no início ou no final da reunião.

#### Artigo 28.º

##### Quórum e maioria qualificada

1.- A Assembleia Geral funciona validamente, em primeira convocação, estando presente o número de sócios que corresponda a maioria absoluta de votos.

2.- Pode funcionar com qualquer número de sócios, em segunda convocação, trinta minutos depois.

3.- A dissolução da AFM exige uma votação igual ou superior a setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral.

4.- As deliberações que envolvem alterações estatutárias têm de ser aprovadas por, pelo menos, setenta e cinco por cento do total de votos presentes na Assembleia Geral.

5. - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento da Direção, ou a requerimento de um número de sócios efetivos que representem um número de vinte e cinco por cento do total de votos da Assembleia Geral.

#### Artigo 29.º

##### Escrutínio secreto

21  
R

As deliberações só se realizam por escrutínio secreto quando se trate de eleições, de matérias que digam diretamente respeito a qualquer associado ou dirigente, ou quando requeridas por qualquer clube apoiado por um mínimo de vinte e cinco por cento de votos dos sócios presentes.

### **Artigo 30.º**

#### **Presença de terceiros nas reuniões**

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos elementos referidos no artigo 21.º do presente estatuto, podendo esta, todavia, permitir a assistência de representantes dos órgãos da Comunicação Social, de quaisquer outras entidades ou de público.

### **Artigo 31.º**

#### **Reuniões**

- 1.- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2.- A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos duas vezes em cada ano, uma até 30 de junho, para aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano económico seguinte e, a outra até ao fim de dezembro, para apreciação e votação do Relatório de Gestão e as Contas do Exercício do ano económico anterior.
- 3.- A Assembleia Geral reúne, ainda, ordinariamente, nos termos do n.º 1, do artigo 12.º, 16.º e 33.º para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais.
- 4.- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento da Direção, ou de um número de sócios ordinários a requerimento de um número de sócios ordinários que representem um mínimo de vinte e cinco por cento do total de votos da Assembleia Geral, na plenitude dos seus direitos associativos.
- 5.- A Assembleia Geral reúne, obrigatoriamente, em sessão extraordinária, quando se verificar a renúncia ou a perda de mandato da maioria dos membros de qualquer um dos Órgãos Sociais, para efeito de eleição dos novos membros, exclusivamente para o Órgão ou Órgãos em questão.
- 6.- No caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente ou do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e nos seus impedimentos, esta é convocada conjuntamente pelos respetivos Secretários.

### **Artigo 32.º**

#### **Atas**

1. Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á ata em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, que assina os termos de abertura e encerramento.
- 2.- A ata de cada reunião é submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte, devendo ser previamente lida e votada, salvo quando, mesmo por mera proposta verbal, seja dispensada, o que, consequentemente, implica a respetiva aprovação.

3.- Excepcionalmente a ata pode ser lavrada, lida, apreciada e votada no final da reunião a que respeitar.

### **Artigo 33.º**

#### **Eleições**

Todos os elementos dos Órgãos Sociais são eleitos pelos Sócios Efetivos em Assembleia Geral Eleitoral.

### **Artigo 34.º**

#### **Listas**

- 1.- Os elementos dos Órgãos Sociais a eleger são propostos em lista única, para todos os Órgãos, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos Sócios presentes.
- 2.- As listas a submeter a sufrágio, onde constam os cargos e os nomes dos respetivos candidatos, devem ser apresentadas na sede da AFM até 10 dias antes da reunião da Assembleia Geral e têm de ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e os requisitos da sua elegibilidade.
- 3.- As listas a submeter à eleição devem ser subscritas por um número de Sócios Efetivos representando, pelo menos, vinte e cinco por cento do total de votos da Assembleia Geral.
- 4.- As listas devem conter, além do número total de efetivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efetivos, arredondado por excesso.
- 5.- A nenhum Sócio Efetivo é lícito subscrever mais de que uma lista.
- 6.- A cada lista é atribuída uma letra, por ordem do alfabeto, mediante a ordem cronológica da entrada na Secretaria da AFM.
- 7.- Os boletins de voto, não têm qualquer marca ou sinal no verso, possuem dimensões uniformes e devem ser impressos ou dactilografados em papel branco, rigorosamente igual e fornecido pela AFM, com a opacidade necessária a impedir que se distinga exteriormente o que nele está inscrito.
- 8.- Cada candidato só pode integrar uma lista.
- 9.- A eleição faz-se por escrutínio secreto, sem prévio debate, tendo-se como eleitos os candidatos pertencentes à lista que no escrutínio obtenha maior número de votos da Assembleia.

### **Artigo 35.º**

#### **Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a. - Eleger e destituir os membros da sua Mesa e dos restantes órgãos da AFM;

23  
dh

- b. - Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- c. - Aprovar o orçamento anual da AFM, bem como os orçamentos suplementares e as alterações propostas pela Direção;
- d. - Apreciar e discutir os atos da Direção e dos restantes órgãos sociais, aprovando ou rejeitando o respetivo Relatório e Contas;
- e. - Deliberar em definitivo sobre a inscrição dos Sócios efetivos;
- f. - Deliberar sobre a proclamação de Sócios de Mérito e Honorários;
- g. - Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à AFM ao futebol regional e nacional;
- h. - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- i. - Deliberar sobre a dissolução da AFM;
- j. - Deliberar sobre outros assuntos que a Lei, o presente Estatuto ou os Regulamentos atribuam à sua competência;
- k. - Deliberar em definitivo sobre casos não previstos no Estatuto ou Regulamentos, que careçam de solução.

#### **Artigo 36.º**

#### **Alteração de Estatutos e Regulamentos**

- 1.- A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração do Estatuto e dos Regulamentos, depende de prévio parecer da Direção, do Conselho de Justiça e do Órgão Social da AFM ou Organismo a que a alteração diretamente respeitar.
- 2.- Podem ser dispensados os pareceres referidos no número anterior quando decurso da discussão seja apresentada qualquer proposta que se traduza em alteração da que está a ser objeto de discussão.

#### **Artigo 37.º**

#### **Posse**

Cumpra ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos da AFM, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

#### **Capítulo III**

*Direção*

**Artigo 38.º**  
**Composição**

10162  
24/1/17  
A7  
OK

1. - A Direção da AFM é constituída por:

- a.- Presidente da Direção;
- b.- Quatro Vice-Presidentes;
- c. - Quatro Diretores.

2. - Os Vice-Presidentes são:

- a. - Vice-Presidente da Direção;
- b. - Vice-Presidente para a área administrativa;
- c.- Vice-Presidente para a área financeira;
- d. - Vice-Presidente da área desportiva.

3. - Aos Diretores compete coadjuvar o Presidente e os Vice-Presidentes, nas áreas designadas.

**Artigo 39.º**  
**Funcionamento**

A Direção tem duas reuniões ordinárias em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, devendo na primeira reunião, após a tomada de posse, proceder à distribuição de pelouros entre os seus membros.

**Artigo 40.º**  
**Atas**

- 1.- As atas das deliberações da Direção são aprovadas no início da reunião seguinte.
- 2.- No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta, assinada pelos presentes, o teor das deliberações tomadas e respetivas declarações de voto que sobre elas recaírem.

**Artigo 41.º**  
**Competência do Presidente**

25  
dh

- 1.- Ao Presidente compete assegurar o regular funcionamento da AFM e promover a colaboração entre os seus órgãos.
- 2.- Compete ainda e em especial ao Presidente:
  - a.- Convocar e presidir às reuniões da Direção;
  - b.- Representar a Direção em todos os atos em que deva comparecer, nomeadamente: entidades públicas e privadas, junto da FPF e das organizações congéneres nacionais e internacionais;
  - c.- Coordenar com a área de gestão a elaboração dos orçamentos e das contas anuais da Gerência a apresentar pela Direção à Assembleia Geral;
  - d.- Assinar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro ou quem o substitua, os cheques, documentos, contratos ou outros títulos que impliquem satisfações pecuniárias, podendo delegar esta competência em qualquer dos Vice-Presidentes;
  - e.- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
  - f.- Convocar reuniões de Sócios efetivos para os fins que julgar convenientes;
  - g.- Contratar e gerir o pessoal ao serviço da AFM, após parecer favorável da Direção e assegurar a gestão corrente dos negócios associativos;
  - h.- Participar sem direito a voto, quando o entenda conveniente nas reuniões dos Órgãos Sociais da AFM, de que não seja titular;
  - i.- Designar, relativamente aos Diretores a que áreas ficam adstritas.

#### **Artigo 42.º**

#### **Competência geral do Vice-Presidente**

Ao Vice-Presidente da Direção compete coadjuvar o Presidente em todos os assuntos e substituí-lo em todas as suas faltas ou impedimentos e, também, a responsabilidade da área do Património.

#### **Artigo 43.º**

#### **Competência do Vice-Presidente da área administrativa**

Ao Vice-Presidente para a área administrativa compete:

- a.- Superintender o funcionamento dos serviços administrativos da AFM, bem como, assinar a correspondência oficial;

fls 163  
26  
oh  
AF

b.- Proceder à gestão dos recursos humanos do pessoal dos serviços da Associação e coordenar a tramitação dos processos disciplinares instaurados aos trabalhadores da Associação.

#### **Artigo 44.º**

##### **Competência do Vice-Presidente da área financeira**

Ao Vice-Presidente para a área financeira compete:

- a.- Assegurar a gestão financeira da AFM;
- b.- Dirigir os serviços de tesouraria, movimentar contas bancárias, assinar os documentos de despesa, arrecadar os rendimentos da Associação, assinar com o Presidente ou quem o substitua, os cheques, documentos e contratos de que resultem para a Associação obrigações de carácter financeiro e de modo geral, velar pelo funcionamento da Tesouraria;
- c.- Apresentar mensalmente o balancete da situação financeira da AFM;
- d.- Preparar os orçamentos e os Relatórios de Gestão e as Contas do Exercício a apresentar pela Direção à Assembleia Geral;
- e.- Enviar aos Sócios Efetivos notas de débito e de crédito sempre que se verifique movimento da sua conta corrente.

#### **Artigo 45.º**

##### **Competência do Vice-Presidente da área desportiva**

Ao Vice-Presidente para a área desportiva compete:

- a.- Assegurar a gestão das seleções regionais;
- b.- Assegurar a gestão das competições regionais;
- c.- Coordenar a atividade da Direção Técnica Regional.

#### **Artigo 46.º**

##### **Competência da direção**

Compete à Direção da AFM praticar todos os atos de gestão e administração dos seus negócios, com ressalva da competência dos restantes órgãos, nomeadamente:

- a.- Representar a AFM, perante a Administração Pública e todas as demais entidades públicas e privadas, bem como em juízo e ainda junto das organizações congéneres de futebol e Federação Portuguesa de Futebol;

24  
on

- b.- Representar na Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol os clubes filiados da AFM mesmo os participantes nas competições de carácter profissional que integram a LPFP que deliberem delegar poderes de representação na AFM;
- c.- Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais da Associação;
- d.- Elaborar propostas de alterações dos Estatutos e Regulamentos;
- e.- Solicitar fundamentadamente a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário;
- f.- Elaborar o plano anual de atividades e orçamentos ordinário e retificativos relativos ao ano social e económico e distribuí-lo pelos Sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia Geral convocada para a respetiva apreciação;
- g.- Elaborar anualmente Relatório de Gestão e as Contas do Exercício relativos ao ano findo e promover a sua distribuição pelos clubes e participantes da Assembleia Geral, oito dias úteis antes, pelo menos, da data da respetiva Assembleia Geral Ordinária;
- h.- Administrar os fundos da AFM;
- i.- Fixar taxas de filiação e inscrição em provas;
- j.- Inscrever provisoriamente os Sócios Efetivos e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- k.- Propor à Assembleia Geral a Proclamação de Sócios de Mérito e Honorários e a concessão de louvores e medalhas;
- l.- Indicar os seus representantes para os cargos federativos que lhe venham a competir;
- m.- Decidir provisoriamente sobre a filiação em qualquer organismo de carácter desportivo legalmente permitido;
- n.- Elaborar os regulamentos das provas que se pretendem fazer disputar;
- o. – Organizar o calendário das competições regionais e inter-regionais;
- p. - Nomear e exonerar o coordenador técnico , os respetivos selecionadores regionais; ou as comissões para a mesma finalidade;
- q.- Nomear comissões de estudo e auxiliares;

- 164  
28  
H.A.
- r. – Elaborar e aprovar o regulamento especial de abono de despesas de deslocação, sob parecer favorável do Conselho Fiscal;
  - s.- Convocar reuniões de clubes filiados para os fins que julgar convenientes;
  - t.- Contratar, despedir e incentivar profissional e tecnicamente o pessoal da AFM;
  - u.- Organizar os serviços internos e nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções;
  - v.- Entregar no final do mandato os haveres da AFM à nova direção, contra documento exarado no auto de posse, devidamente firmado;
  - w.- Intervir nas relações entre os sócios da AFM quando julgar necessário ou para isso for solicitado e prestar auxílio aos sócios Efetivos quando as disponibilidades económicas da AFM o permitam;
  - x. – Solicitar o parecer dos conselhos da AFM nos casos omissos ou de dúvida da interpretação dos Estatutos, regulamentos e demais legislação;
  - y.- Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral, sempre que não sejam da sua autoria;
  - z.- Submeter à Assembleia Geral projeto de Regulamentos sobre galardões a atribuir pela AFM e quaisquer alterações.

#### *Capítulo IV*

#### *Conselho de Justiça*

#### **Artigo 47.º**

#### **Composição e Funcionamento**

1. - O Conselho de Justiça compõe-se de cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.
- 2.- Os membros do Conselho de Justiça têm que ser licenciados em Direito.
- 3.- O Conselho de Justiça reúne-se sempre que o Presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus elementos ou a solicitação da Direção da AFM.
4. - As suas decisões, a lavrar nos próprios processos, constam por extrato de livro de atas próprio, são fundamentadas e tomadas pela maioria dos votos presentes.

29  
dh

**Artigo 48.º**  
**Competência**

Compete ao Conselho de Justiça:

- a.- Conhecer e decidir os recursos que lhe forem submetidos nos termos estatutários e regulamentares;
- b.- Emitir parecer sobre as questões de interpretação do Estatuto ou dos Regulamentos quando tal lhe for solicitado pela Direção da AFM, designadamente, sobre projetos de novos Regulamentos, ou de alteração, suspensão e revogação do Estatuto ou dos Regulamentos em vigor;
- c.- Emitir parecer sobre projetos de novos regulamentos ou alterações suspensão e revogação dos Estatutos e dos regulamentos em vigor;
- d.- Emitir pareceres sobre quaisquer outros assuntos de natureza jurídica que a Direção submeta à sua apreciação;
- e.- Elaborar anualmente o relatório da sua atividade, publicando os seus pareceres e as conclusões dos seus acórdãos.

*Capítulo V*

*Conselho Fiscal*

**Artigo 49.º**  
**Composição e Funcionamento**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo, um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.  
O Conselho Fiscal é constituído por licenciados em Economia ou Gestão ou de reconhecida competência.

**Artigo 50.º**  
**Competência**

1. - Compete ao Conselho Fiscal:
  - a.- Dar parecer sobre a proposta de orçamento anual elaborada pela Direção;
  - b.- Dar anualmente parecer sobre Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, analisando a licitude das despesas e a exatidão dos respetivos documentos;

102165  
30  
[Handwritten signature]

c.- Emitir parecer sobre quaisquer projetos de novos Regulamentos ou propostas de alteração do Estatuto da AFM, quanto a matéria económico-financeira;

d. – Dar parecer sobre o regulamento especial de abono de despesas de deslocação;

e. - Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo presente Estatuto, pela lei, ou por deliberações da Assembleia Geral.

2.- Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da Associação de Futebol da Madeira

## *Capítulo VI*

### *Conselho de Arbitragem*

#### **Artigo 51.º** **Composição**

1. - O Conselho de Arbitragem é composto de 5 membros, todos eleitos pela Assembleia Geral em conformidade com o presente Estatuto.

2. - O Conselho de Arbitragem tem um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

#### **Artigo 52.º** **Funcionamento**

1.- O Conselho de Arbitragem tem uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois dos seus membros

2.- O Conselho de Arbitragem só pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### **Artigo 53.º** **Competência**

Compete ao Conselho de Arbitragem gerir a atividade da arbitragem para os jogos que decorrem no âmbito das provas organizadas pela AFM, clubes filiados e nomeadamente:

a.- Fornecer anualmente à Direção da AFM, até trinta um de Maio, os elementos necessários para a elaboração do Orçamento Geral da Associação;

- 31  
oh
- b.- Estabelecer, de comum acordo, com a Direção da AFM, as verbas destinadas a despesas dos árbitros, instrutores e delegados técnicos;
  - c.- Propor à Direção da AFM, para aprovação, as tabelas de prémios, subsídios de deslocação e subvenções a abonar aos árbitros;
  - d.- Nomear os júris de exame de árbitros bem como os presidentes dos júris de exame dos candidatos;
  - e.- Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e atuação dos árbitros;
  - f.- Apreciar e decidir sobre os pedidos de licença dos árbitros do quadro regional, dos instrutores e observadores a eles afetos bem como os pedidos de licenciamento, demissão e readmissão destes últimos;
  - g.- Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros, das quais devem constar tempo e qualidade de serviço, observações sobre atuação em campo, galardões, louvores e castigos;
  - h. - Elaborar e aprovar em resultado de escolha ou sorteio o plano de designação dos árbitros, para os jogos das Provas Regionais;
  - i.- Elaborar o plano de designação dos árbitros para campeonatos, torneios e outras provas organizadas e patrocinadas pela AFM;
  - j. - Fixar os efetivos de cada uma das categorias de árbitros regionais e proceder a sua revisão sempre que tal se justifique;
  - k. - Elaborar anualmente a lista dos árbitros de cada uma das categorias regionais, de que dará conhecimento até trinta um de Julho à Direção da AFM, para publicação, bem como a indicação das alterações que vierem verificar-se;
  - l. - Divulgar e promover a aplicação, junto dos árbitros, instrutores e observadores das leis de jogo;
  - m. - Conceder louvores aos árbitros do quadro regional, aos instrutores e observadores da sua nomeação;
  - n. - Propor à Direção da AFM, a concessão das categorias dos árbitros de mérito ou honorários;
  - o. - Instaurar processos de inquérito e disciplinares aos instrutores, observadores e Árbitros, com o apoio, sempre que necessário dos Serviços de Contencioso da AFM, ordenando a sua suspensão preventiva, sempre que o julgue aconselhável;

- 10/100  
32/H  
A
- p. - Regulamentar o recrutamento e preparação dos observadores, fixando anualmente o respetivo quadro e designando-os para os jogos em que intervenham árbitros do Quadro Regional;
  - q. - Defender o prestígio de arbitragem, solicitando designadamente à Direção da AFM, o procedimento adequado relativamente às pessoas que estejam colocadas sob a jurisdição e que pratiquem quaisquer atos atentatórios da dignidade e honra dos árbitros ou sejam perturbadores das condições em que devem exercer a sua ação;
  - r. - Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem sempre que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da AFM;
  - s. - Nomear as comissões de apoio de carácter consultivo que julgue necessárias para o bom desempenho das suas funções, em observância do orçamento da AFM;
  - t. - Resolver os problemas de ordem técnica respeitantes ao Sector;
  - u.- Prestar ao Conselho Técnico todos os esclarecimentos por este entendidos necessários para uma perfeita apreciação dos protestos submetidos a seu julgamento.

## *Capítulo VII*

### *Conselho de Disciplina*

#### **Artigo 54.º**

#### **Composição**

- 1.- O Conselho de Disciplina é composto de cinco membros.
- 2.- O Conselho de Disciplina tem um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais.
- 3.- O Presidente e um dos seus membros devem ser licenciados em Direito ou de reconhecida competência.

#### **Artigo 55.º**

#### **Funcionamento**

- 1.- O Conselho de Disciplina tem uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros ou da Direção da AFM.

33  
di

2.- Faltando ou estando impedidos o Presidente e o Vice-Presidente, preside às reuniões o Vogal presente pela ordem de precedência na respetiva lista.

3.- As deliberações do Conselho de Disciplina são também registadas, em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos presentes, sendo permitido voto de vencido.

#### **Artigo 56.º** **Competência**

1.- Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e punir, de acordo com os regulamentos, todas as infrações disciplinares imputadas a pessoas, singulares ou coletivas, em conformidade com o Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol.

2.- Compete também ao Conselho de Disciplina dar, no prazo de dez dias, os pareceres que em matéria de disciplina lhe forem solicitados pela Direção.

#### **Artigo 57.º** **Deliberações disciplinares**

1.- Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho de Disciplina aprecia obrigatoriamente as infrações disciplinares que lhe forem participadas depois da reunião anterior.

2.- O Conselho de Disciplina, porém, não decide nessa reunião sobre as infrações participadas se carecer de esclarecimentos, ou se a decisão depender de processo de inquérito ou disciplinar, em conformidade com o disposto nos Regulamentos Geral e Disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol.

### **Capítulo VIII**

#### **Conselho Técnico**

#### **Artigo 58.º** **Composição**

1.- O Conselho Técnico é constituído por cinco membros.

2. - Compõe o Conselho Técnico: Um Presidente, Um Vice-Presidente, um Secretário Relator e dois Vogais.

3.- O Presidente e um dos seus membros devem ser licenciados em Direito ou de reconhecida competência e os restantes, com conhecimento das leis de jogo e demais condições técnicas da modalidade de futebol.

10/10/17  
34  
OK

**Artigo 59.º**  
**Funcionamento**

- 1.- O Conselho Técnico tem uma reunião ordinária quinzenal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, ou da Direção da AFM.
- 2.- Faltando ou estando impedidos o Presidente e o Vice-Presidente, preside às reuniões o Secretário Relator, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

**Artigo 60.º**  
**Competência**

Compete ao Conselho Técnico:

- a.- Interpretar as leis do futebol, em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos Sociais da AFM;
- b.- Apreciar e resolver, em primeira instância, os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as leis de jogo;
- c.- Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela Direção;
- d.- Sugerir à Direção a realização de novas provas de futebol, apresentando os respetivos estudos;
- e.- Proceder à vistoria dos recintos desportivos, apresentando à Direção o respetivo relatório e parecer;
- f.- Dar parecer sobre os projetos de regulamentação de provas ou suas modificações e elaborar projetos de regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da Direção;
- g.- Sugerir à Direção, elaborando as respetivas bases, planos ou iniciativas que visem o fomento e o progresso técnico do futebol regional;
- h.- Elaborar, anualmente, um relatório da sua atividade, promovendo a publicação dos pareceres e decisões;
- i.- Colaborar com os outros Órgãos associativos, em matéria da sua competência, quando para isso for solicitado através da Direção;

35  
OK

j.- Deliberar sobre o que lhe seja conferido pelo presente Estatuto, Regulamentos ou por Deliberação da Assembleia Geral.

### *Capítulo IX*

#### *Outros órgãos*

#### **Artigo 61.º** **Tribunal Arbitral**

A AFM, os seus sócios e restantes filiados, bem como todos os agentes desportivos, reconhecem expressamente o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) como competentes para decidir, sem possibilidade de recurso, os litígios relacionados com a aplicação dos Estatutos ou regulamentos da FPF e da AFM, bem como outros litígios desportivos de dimensão nacional e/ou internacional, salvo os que caibam na jurisdição de outros Órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais.

### *TÍTULO III*

#### *REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO*

#### **Artigo 62.º** **Receitas**

Constituem receitas da Associação de Futebol da Madeira:

- a.- As quotizações dos clubes filiados;
- b.- Os rendimentos e as quotas de organização provenientes dos jogos de futebol e futsal organizados pela AFM;
- c.- O produto de multas, indemnizações, cauções ou preparos que revertam para a Associação de Futebol da Madeira;
- d.- As quotas cobradas por licenças e transferências;
- e.- As subvenções e subsídios públicos;
- f. - Os donativos e subvenções;
- g. - Os juros de empréstimos e de anuidades de amortização;
- h. - Os juros de valores depositados;

file 100  
30/1/11  
A.  
ch.

- i.- O produto de alienação de bens;
- j.- Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- k.- Os rendimentos eventuais;
- l.- Quaisquer verbas que por lei lhe sejam atribuídas;
- m.- As verbas resultantes do Protocolo Financeiro e Desportivo entre a Federação Portuguesa de Futebol e LPFP para as competições de carácter profissional.

### **Artigo 63.º**

#### **Despesas**

Constituem despesas da Associação de Futebol da Madeira:

- a. -As efetuadas com a instalação e manutenção de todos os seus órgãos;
- b. - As efetuadas com a instalação e manutenção dos serviços;
- c.- As remunerações do pessoal administrativo e gratificações a selecionadores, treinadores, pessoal para-médico e demais técnicos e jogadores das seleções distritais, bem como de outros colaboradores previstos nos regulamentos ou regimentos dos órgãos;
- d.- As realizadas por motivos das deslocações e representações a efetuar pelos membros dos seus órgãos, quando em serviço da Associação de Futebol da Madeira;
- e.- As resultantes das atividades desportivas;
- f.- As que resultam da atribuição de prémios, medalhas, emblemas, troféus e certificados de participação;
- g.- Os subsídios e subvenções aos clubes e outros organismos previstos na Lei ou Estatuto;
- h.- As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;
- i.- Todos os gastos eventuais realizados de acordo com o Estatuto ou os Regulamentos.

### **Artigo 64.º**

#### **Orçamento**

1.- A Direção organiza o plano de atividades e orçamento ordinário anuais da AFM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

2.- O orçamento é organizado de acordo com os princípios legais e os princípios de contabilidade geralmente aceites, bem como o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.

3.- O orçamento deve apresentar-se equilibrado.

#### **Artigo 65.º**

##### **Alterações ao orçamento**

Uma vez aprovado o orçamento ordinário, só pode ser alterado por meio de orçamentos rectificativos, que carecem de parecer do Conselho Fiscal e da subsequente aprovação da Assembleia Geral.

#### **Artigo 66.º**

##### **Escrituração contabilística**

Os atos de gestão da AFM são registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente numerados, validados por rúbrica do Presidente da Direção e do Vice-Presidente Financeiro.

#### **Artigo 67.º**

##### **Relatório de Gestão e as Contas do Exercício**

1. A Direção elabora anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), que deve dar a conhecer, de forma clara as atividades desenvolvidas e a situação económica e financeira da AFM.

2. As contas de exercício estão sujeitas a certificação legal.

#### **Artigo 68.º**

##### **Ano económico e social**

O exercício social da AFM tem início no dia 1 de Julho e termo no dia 30 de Junho do ano seguinte.

#### *Título IV*

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 69.º**

##### **Prevalência**

As disposições dos presentes Estatutos prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares anteriores.

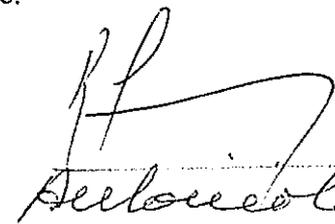
fol 169  
38  
oh

**Artigo 70.º**  
**Entrada em vigor**

1. Os presentes Estatutos entram em vigor no dia-seguinte à outorga da escritura que titule a deliberação da Assembleia Geral que os aprove.
2. Mantêm-se em funções até à posse dos novos órgãos, os atuais titulares em exercício de função, marcando-se o processo eleitoral para a designação dos novos membros até ao final do 6.º mês seguinte ao encerramento dos próximos Jogos Olímpicos de Verão.

**Artigo 71.º**  
**Novos regimentos dos órgãos**

Os órgãos eleitos devem elaborar os respetivos regimentos no prazo de noventa dias após a sua posse.

  
António Pereira  


## ANEXO I

As insígnias da AFM, previsto no n.º 4 do artigo 1.º do estatuto da AFM.

### **1 - Emblema**

#### **Memória descritiva**

O emblema da AFM é constituída por um fundo amarelo nele se encontra a vermelho e branco a Cruz de Cristo, que serve de pano de fundo a um escudo de cor emoldurado a cor azul. No escudo se inscreve, em forma de cruz, cinco pães de açúcar em espiral listados de azul e branco. Uma coroa mural com cinco torres encima do escudo e na parte inferior do mesmo vê-se um listel de cor branca com a sigla A.F.M.

*Nota - V. desenho com pantone descritivo das várias cores do emblema.*

#### **Pantone para o emblema da AFM**

Interior da Cruz de Cristo:

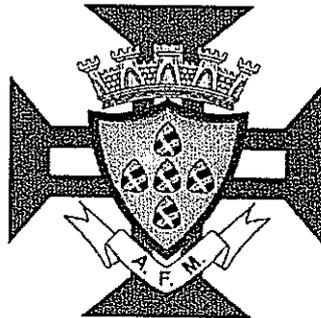
Pantone 2347 C. Cor vermelha

#### **Escudo, pães, orla e letras A.F.M.**

Pantone 130 C Cor amarela

Pantone 540 C Cor azul

Pantone 419C Cor preta



### **2 - Bandeira**

#### **Memória descritiva**

A bandeira da AFM é inspirada na bandeira da Região Autónoma da Madeira.

Tem um fundo dividido a duas cores, com a cor amarela ao centro a cor azul nos laterais e o emblema da AFM estampado na parte central.

Na parte superior é descrito em forma de elite “ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL”, em letras azuis e com rebordo amarelo nas partes laterais do fundo azul.

Na parte inferior na zona central no fundo amarelo e centralizado na horizontal é descrito em duas linhas “DA MADEIRA”, em cor azul.

40

dh



Bandeira: Visualização aproximada

### 3 - Estandarte

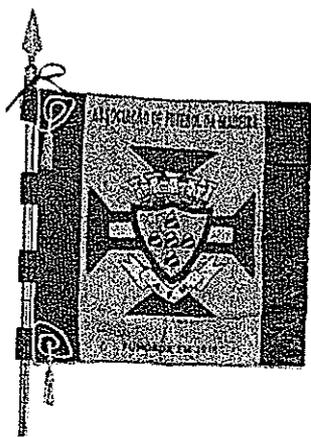
#### Memória descritiva

O estandarte da AFM tem um fundo tridimensional, com a predominância da cor amarela no centro e duas faixas laterais em cor azul, com o emblema da AFM ao centro.

É debruado com cordão dourado rematado nas extremidades em haste e lança de prata.

Da parte superior até à parte inferior do fundo azul, parte o cordão dourado com uma bola nas extremidades.

Na parte superior central é apresentado em bordado dourado com o fundo azul “ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA”, enquanto na parte inferior em tamanho mais reduzido “FUNDADA EM 1916”.



Estandarte: Visualização aproximada

João 11 4/1/11  
D. J. 11/11

### **Insígnia da Ordem e do Mérito**

A AFM como instituição honorária da Ordem e do Mérito, tem direito a usar o laço no seu estandarte, nas cores amarelo e negro.

### **Distintivo**

O distintivo da Ordem do Mérito é constituído por uma cruz de braços iguais, pátea, de oito pontas, de esmalte azul, filetada de ouro, tendo ao centro um círculo de esmalte azul filetado de ouro, carregado de uma estrela de ouro, contido em coroa circular de esmalte branco filetado de ouro pelo exterior. Tem a legenda “Bem merecer”, em letras maiúsculas de ouro. No reverso, ao centro e em campo de esmalte azul, o escudo nacional, circundando da legenda “REPÚBLICA PORTUGUESA”, em letras maiúsculas de ouro.



**Distintivo: Visualização aproximada**

## ANEXO II

### “DESIGNAÇÕES E DEFINIÇÕES”

Os termos a seguir indicados têm os seguintes significados:

**AFM:** Associação de Futebol da Madeira.

**Agente Desportivo:** Titular de órgão social, de comissões permanentes ou não permanentes, de sócio ordinário da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), dirigente, delegado, observador de árbitro, árbitro, jogador, treinador, agente de jogos, agente de jogadores, preparador físico, secretário técnico, médico, massagista, auxiliar técnico, coordenador de segurança, Agentes de Recinto Desportivo (ARD's) nos termos da lei, funcionário, assessor, empregado e outro responsável pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos perante a Federation International de Football Association (FIFA), uma Confederação, Federação, Associação, Liga, Clube ou Sociedade Desportiva.

**Agente de jogos:** Pessoa singular detentora de licença da FIFA ou Unión des Associations Européennes de Football (UEFA) para a organização de jogos e torneios de carácter particular.

**ARD:** Assistente de Recinto Desportivo.

**Código de Ética (FIFA):** Código que considera o desporto como uma atividade sócio-cultural que enriquece a sociedade e a amizade entre as nações, contando que seja praticado lealmente, erradicando a batota, a arte de usar a astúcia dentro do respeito das regras, o doping, a violência, física ou verbal, a desigualdade de oportunidades, a comercialização excessiva e a corrupção.

**FIFA:** Federation International de Football Association.

**FPF:** Federação Portuguesa de Futebol.

**Futebol:** Jogo controlado pela FIFA e organizado de acordo com as Leis do Jogo.

**IFAB:** International Football Association Board – Organismo com competência exclusiva para criar e alterar as Leis do Jogo.

**Jogador Amador:** Praticante de futebol que exerce a atividade desportiva mediante a celebração de um compromisso desportivo sem remuneração ou sem auferir, direta ou indiretamente, qualquer outro proveito material ou financeiro, com exceção do montante recebido a título de reembolso de despesas.

10/172  
42  
H.H.  
ch  
S

43  
h

**Jogador Profissional:** Praticante de futebol que, mediante a celebração de um contrato de trabalho desportivo, exerce a atividade desportiva como profissão, exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma retribuição.

**LPFP:** Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

**RAM:** Região Autónoma da Madeira.

**SAD:** Sociedade anónima desportiva

**SDUQ:** Sociedade Desportiva Unipessoal por quotas.

**Sociedade Desportiva:** Sociedade constituída de acordo com o regime jurídico das sociedades desportivas.

**Tribunal comum:** Órgão de soberania com competência para administrar a justiça em litígios que não estejam reservados à jurisdição desportiva.

**Tribunal Arbitral da FPF:** Tribunal composto por árbitros, que é constituído nos termos dos estatutos, para dirimir litígios que não caibam na competência dos restantes órgãos jurisdicionais, ou que não lhe estejam vedados por imperativo legal, e que julga as questões que lhe são submetidas.

**Tribunal Arbitral do Desporto:** Tribunal Arbitral du Sport (CAS/TAS), situado em Lausana.

**UEFA:** Unión des Associations Européennes de Football.

Os termos referentes a pessoas físicas entendem-se aplicáveis a ambos os géneros.  
Qualquer termo utilizado no singular aplica-se ao plural e vice-versa  
O termo cônjuge aplica-se às situações legalmente equiparadas.

fls 173  
4421

**ANEXO III**  
**SÓCIOS FUNDADORES**

Personalidade que fizeram parte da Comissão Organizadora para a constituição da Associação de Futebol do Funchal:

- Luís de Sousa – em representação do “Nacional Sport Grupo”;
- João Carlos Telo – em representação do “Sporting Grupo Funchal”;
- Luís Barros Camacho – em representação do “Futebol Clube Madeirense”;
- José Anastácio Rodrigues Nascimento – em representação da “União Futebol Club”;
- A.F. Olim Marote – em representação do “Grupo Sportivo Insulano”;
- Ernesto A. Gomes – em representação do “Portugal Sport Club”;
- Gonçalo Z. de Ornelas – em representação do “Club Sport Marítimo”;
- João Rodrigues Memório – em representação do “Grupo Sport Internacional”;
- António Costa – em representação do “Club Sport’s da Madeira”.

Os Clubes Fundadores da Associação de Futebol do Funchal, foram os seguintes:

- Club Sport Marítimo;
- Nacional Sport Grupo;
- União Futebol Club;
- Club Sport’s Madeira.